



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1237

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível Mestrado, do Instituto de Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.023229/2013-17,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível Mestrado, do Instituto de Química - IQ da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, do Instituto de Química da UFG, em nível de Mestrado, reger-se-á pelo Regimento Geral da UFG, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG, e pelo presente Regulamento Específico do Programa.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Instituto de Química da UFG tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas, por meio do curso de Mestrado, aberto a candidatos diplomados em cursos de Bacharelado em Engenharia Química, e/ou áreas afins, com diploma reconhecido por órgão federal competente, e que atendam as exigências deste Regulamento Específico.

Art. 3º É objetivo do Programa a atuação na pesquisa e desenvolvimento em Engenharia Química ou áreas afins.

Parágrafo único. O Programa possui linhas de pesquisa vinculadas à Área de Concentração em Desenvolvimento de Processos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA COORDENADORIA E DA SECRETARIA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será administrado por uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), e funcionará sob a responsabilidade do Instituto de Química da UFG, Unidade onde está vinculado.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e por um subcoordenador, auxiliados por uma Comissão Administrativa da Pós-Graduação.

Art. 5º A Coordenadoria de Pós-Graduação será presidida pelo coordenador e terá uma Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenadoria.

§ 1º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa, que atuem como membros permanentes e colaboradores e por representantes discentes, eleitos por seus pares a cada ano, na proporção de vinte por cento (20%) do número de membros, desprezada a fração.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa, na forma do Regimento Geral da UFG, em reunião especialmente convocada pelo Diretor do Instituto de Química.

§ 3º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois anos, permitindo-se uma recondução por mais dois anos.

§ 4º A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo coordenador ou por solicitação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

§ 5º A Comissão Administrativa da Pós-Graduação será constituída pelo coordenador do Programa, pelo subcoordenador, por três membros permanentes e por um representante discente eleito pelos pares.

§ 6º Os membros da Comissão Administrativa de Pós-Graduação tem mandato de dois anos, coincidente com o do coordenador, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de um ano, sendo que, em ambos os casos, uma recondução será permitida.

Art. 6º São atribuições da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para os seminários de avaliação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 21 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuarem como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 13 do presente Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 16, Parágrafo único deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar o calendário de atividades do Programa.

§ 1º O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela CPG em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços (2/3) de votos do total de seus membros.

§ 2º A Comissão Administrativa da Pós-Graduação exercerá a função da Comissão de Bolsas.

§ 3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será constituída por docentes, membros da CPG, e terá a função de elaborar os editais, corrigir e executar todas as etapas dos processos seletivos e de encaminhar os resultados finais para homologação na CPG.

Art. 7º São atribuições do coordenador:

- I - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III - promover periodicamente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- IV - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- V - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- VI - supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento;
- VII - convocar e presidir as reuniões das Comissões de Pós-Graduação.

Art. 8º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas, impedimentos e na ocorrência da vacância do cargo de coordenador até que o Diretor da Unidade convoque o corpo docente do Programa de Pós-Graduação para eleição do novo coordenador e/ou subcoordenador, de acordo com o Regimento da UFG e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O subcoordenador deverá assessorar e auxiliar o coordenador e poderá supervisionar as atividades relativas aos Estágios de Capacitação à Docência, e participar da preparação da documentação de avaliação do Programa.

Art. 9º A Comissão Administrativa tem a função de assessorar a Coordenação do Programa entre uma e outra reunião da CPG.

Art. 10. A Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenação e vinculada à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Química da UFG, é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo único. A Secretaria de Pós-Graduação será dirigida por um(a) secretário(a) ou mais, a quem compete:

- I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III - preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV - organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares entre outros documentos que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país;
- V - secretariar as reuniões da CPG redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres;
- VI - participar, junto ao coordenador e subcoordenador, da elaboração dos documentos exigidos para a avaliação do Programa pela CAPES.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 11. A estrutura acadêmica do curso de Mestrado do Programa será composta por disciplinas trimestrais, seminários e outras atividades aprovadas pela CPG, organizadas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas;
- III - atividades de pesquisa que visam à elaboração de Dissertação;
- IV - estágio de docência conforme norma que regulamenta o Estágio Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, normas da UFG;
- V - elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Cada crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula em disciplinas.

Art. 12. O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá completar, no mínimo, dezoito (18) créditos em disciplinas de pós-graduação e dezesseis (16) créditos relativos à defesa e aprovação da Dissertação.

§ 1º O aluno regularmente matriculado deverá integralizar os créditos em disciplinas obrigatórias no primeiro trimestre e os créditos relacionados às disciplinas optativas até o primeiro ano após seu ingresso no Programa.

§ 2º O aluno de Mestrado deverá cursar no mínimo doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 3º Após o terceiro trimestre até a defesa de sua Dissertação, o aluno deverá realizar matrícula na disciplina Seminários e apresentar, ao final de cada trimestre, seminário com os resultados parciais para uma banca composta por no mínimo dois professores do Programa, e, ao finalizar o curso o aluno terá direito a um crédito na disciplina seminários.

Art. 13. A critério da CPG, mediante requerimento enviado pelo orientador e pelo orientando, será possível o aproveitamento de até três créditos de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que estas tenham sido concluídas em período igual ou inferior a três anos.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* será avaliado pela comissão administrativa seguindo as normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar do pós-graduando com “AD” (Aproveitamento de Disciplina), o número correspondente de créditos, o nome do programa de pós-graduação onde a disciplina foi cursada e a data de homologação pela CPG.

§ 3º As disciplinas obrigatórias poderão ser aproveitadas desde que cursadas em outro programa de Mestrado com ementas e cargas horárias equivalentes.

Art. 14. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação da UFG ou de outras Instituições de Ensino Superior- IES, até o máximo de três créditos, mediante aprovação prévia do orientador e da CPG.

Art. 15. A CPG aprovará as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 16. O Mestrado em Engenharia Química terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de Dissertação possa acontecer em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial no curso de Mestrado, e após a conclusão das disciplinas exigidas o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão do Curso, totalizando um prazo máximo de trinta (30) meses a contar da data inicial de matrícula, por meio de requerimento firmado pelo aluno, com manifestação favorável do orientador e destinado à apreciação da CPG.

Art. 17. É obrigatória a frequência às atividades curriculares e programadas, tolerando-se até quinze por cento (15%) de faltas.

§ 1º Nas atividades de pesquisa o controle da frequência será de responsabilidade do orientador.

§ 2º Ao final de cada trimestre, em data fixada pela CPG, os Professores encaminharão à Secretaria de Pós-Graduação as avaliações e frequências em disciplinas, dos alunos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química contará com um Corpo Docente constituído por Professores Doutores, pertencentes ao quadro do Instituto de Química e da Escola de Agronomia da UFG, e que contemplem as exigências para credenciamento de docentes estabelecidas em normas internas específicas aprovadas pela CPG.

§ 1º Também poderão ser admitidos no Programa, Pesquisadores e Professores portadores do título de Doutor, de outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais, a critério da CPG e observada a legislação pertinente.

§ 2º O número de Pesquisadores e Professores de outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e/ou internacionais admitidos para compor o corpo docente não deverá ultrapassar quarenta por cento (40 %) do Quadro Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFG.

§ 3º Um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) do Corpo Docente deverá estar contratado em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 4º Os Professores credenciados para integrar o Corpo Docente não poderão interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Art. 19. Para fazer parte do Corpo Docente do Programa, o pesquisador deverá demonstrar comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica independente, relevante e regular, e oferecer disciplinas de acordo com as normas específicas estabelecida pela CPG.

§ 1º Todos os docentes credenciados e os que solicitarem credenciamento estarão sujeitos a avaliação de sua atuação, a cada três anos, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 2º O orientador que não tiver o credenciamento renovado poderá ser autorizado pela CPG a prosseguir com a orientação em andamento até seu término, porém não poderá assumir novas orientações.

§ 3º Os critérios de credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em normas internas da CPG.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de Graduação em Engenharia Química ou áreas afins, reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento.

§ 1º aluno regular é aquele matriculado no curso de Mestrado.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do curso de Mestrado.

Art. 21. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá um orientador pertencente ao Corpo Docente do Programa, responsável em gerar condições de trabalho, aconselhar, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e tomada de decisões quanto ao Curso.

§ 1º Compete ao orientador escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um coorientador, devendo este ser homologado pela CPG.

§ 2º Na ausência de definição de orientador ou em caso de impedimento do orientador e inexistência de coorientador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação assumirá, por período de até dois meses, a função de orientação do discente.

§ 3º O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou a pedido do aluno, mediante solicitação fundamentada, por escrito, à CPG.

§ 4º Caberá ao orientador indicar seu substituto em caso de impedimento temporário, e, em caso de impedimento definitivo, um novo orientador será indicado pela CPG, com a concordância das partes interessadas.

§ 5º A substituição, uma vez aprovada pela CPG, será feita por ato do coordenador do Programa de Pós-Graduação e ocorrerá uma única vez quando solicitada pelo aluno.

Art. 22. O corpo discente terá representação junto à Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23. As Inscrições ao Exame de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFG serão abertas conforme edital elaborado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG.

Parágrafo único. Os candidatos a alunos regulares do Programa deverão comprovar a titulação mínima de graduado em Engenharia Química e/ou áreas afins, reconhecidas por órgão competente.

Art. 24. A seleção será realizada por uma comissão indicada pela CPG e composta por docentes do Programa.

Art. 25. O processo de seleção será regulamentado por normas internas específicas aprovadas pela CPG, estabelecidas em edital, e obrigatoriamente incluirá exame de suficiência em língua inglesa.

§ 1º Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em ordem de classificação.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos será feita com base em critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas.

Art. 26. A CPG definirá a periodicidade e o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa para cada Processo Seletivo.

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação exigida pela CPG.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-Graduação, constituindo-se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPG.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada trimestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 29. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 30. A critério da CPG e consultados os professores responsáveis pelas disciplinas, serão aceitos alunos especiais, verificada a disponibilidade de vagas.

§ 1º Será considerado aluno especial o graduado que esteja interessado em aprimorar estudos, sem vincular-se ao Programa.

§ 2º Não serão oferecidas disciplinas nas quais se tenham inscrito apenas alunos especiais.

Art. 31. Os candidatos a alunos regulares do Programa que sejam procedentes do exterior através de convênios e acordos internacionais poderão ser admitidos no Programa através da apresentação de documentos exigidos para inscrição e matrícula, conforme normas ou editais vigentes.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 32. Será atribuído ao aluno, em cada disciplina cursada, conceito indicador do seu aproveitamento, cujo valor absoluto correspondente se apresenta definido conforme tabela a seguir:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Muito bom, (aprovado , com direito a créditos)	9,0 a 10,0
B	Bom, (aprovado , com direito a créditos)	7,6 a 8,9
C	Regular, (aprovado , com direito a créditos)	6,0 a 7,5
D	Insuficiente, (reprovado , sem direito a créditos)	0,0 a 5,9

§ 1º O conceito “AD” será atribuído ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente à admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFG e/ou disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, aceitas pelo orientador e aprovadas pela CPG para contagem de créditos até os limites fixados nas normas específicas para aproveitamento de créditos em disciplinas.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação “RF”.

Art. 33. Caso o aluno não seja aprovado no exame de suficiência em língua inglesa no período da seleção, poderá realizá-lo por mais duas vezes, semestralmente, até o décimo segundo mês após a matrícula inicial, em datas definidas pela CPG.

Parágrafo único. O resultado do exame de suficiência em língua inglesa constará do histórico escolar do aluno.

Art. 34. O aluno será desligado quando:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em uma disciplina durante a integralização do Curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - for reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos e normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- VI - apresentar desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea “b” do Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- X - for reprovado na defesa do trabalho final.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em até uma (1) disciplina optativa desde que ainda não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas na disciplina.

§ 1º Não será permitido o cancelamento de disciplinas obrigatórias.

§ 2º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 3º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O prazo permitido para o trancamento será de apenas dois trimestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Art. 37. O trabalho final do Curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, constituir-se de uma Dissertação.

§ 1º O aluno encaminhará à CPG, trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa pública da Dissertação:

- I - cinco exemplares da Dissertação, atendendo modelos elaborados pela CPG;
- II - relação contendo sugestões de, no mínimo, quatro e no máximo seis nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a Banca Examinadora de avaliação da Dissertação;
- III - comprovante de submissão, de aceite, ou de publicação de artigo científico em revista indexada com corpo editorial, (Qualis CAPES A ou B) na área de Engenharias II envolvendo o trabalho desenvolvido pelo discente.

§ 2º Um mesmo artigo científico só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 3º Em casos excepcionais, o aluno poderá defender a Dissertação sem atender ao item III § 1º deste artigo, mediante a apreciação e aprovação pela CPG de justificativa por escrito do orientador.

Art. 38. A CPG constituirá uma banca examinadora para avaliação da Dissertação em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta por dois doutores, além do orientador, sendo um deles externo ao Programa e, preferencialmente, não pertencente ao quadro da UFG.

§ 2º Para cada banca deverá ser indicado pelo menos um suplente.

§ 3º O candidato terá até cinquenta (50) minutos para apresentação oral de seu trabalho de Dissertação.

§ 4º Cada membro da banca examinadora terá até 60 minutos para argüir o candidato. Ao critério do orientador, este período poderá ser ampliado.

§ 5º A avaliação final da defesa pública de Dissertação será realizada em sessão que contará somente com a presença dos membros titulares da banca examinadora e do secretário da Pós-Graduação, caso sua presença seja solicitada pela banca examinadora.

§ 6º Todos os atos praticados pela banca examinadora deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 39. O presidente da banca examinadora anotará na ata de defesa o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- I - aprovado, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- II - aprovado condicionalmente ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente na ata de defesa, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida ata; e
- III - reprovado.

§ 1º No caso de aprovado, o candidato deverá entregar uma cópia eletrônica em formato pdf da Dissertação definitiva para apreciação final da CPG no prazo máximo de trinta (30) dias, devendo encaminhar, ainda, duas versões impressas de sua Dissertação, acompanhadas de uma via do termo de autorização para disponibilizá-la na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 2º Em caso de aprovação condicionada, o candidato deverá atender as solicitações da banca examinadora, sob supervisão do seu orientador, que encaminhará uma cópia eletrônica em formato pdf da Dissertação definitiva para apreciação final da CPG no prazo fixado pela banca, devendo encaminhar, ainda, duas versões impressas de sua Dissertação acompanhada de uma via do termo de autorização para disponibilizá-la na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 3º Efetuada a defesa da Dissertação de Mestrado a CPG deverá providenciar o cancelamento da matrícula do aluno após a entrega da documentação exigida, a qual não deve exceder:

- I - trinta (30) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação;
- II - o prazo estipulado pela banca examinadora para cumprimento de exigências, nunca superior a noventa (90) dias, no caso de aprovação condicional.

Art. 40. Para fazer jus ao título de Mestre em Engenharia Química, o aluno deverá:

- I - ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas;
- II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - ter seu produto final de curso - Dissertação - homologado pela CPG.

§ 1º Após a homologação da Dissertação pela CPG e, em caso de aprovação e cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, a CPG enviará a documentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG para expedição do diploma.

§ 2º O coordenador do Programa de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do produto final nas versões impressa e digital a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG serão resolvidos em primeira instância pela CPG.

Parágrafo único. Recursos sobre quaisquer decisões tomadas pela CPG com base neste Regulamento deverão ser solicitados à Câmara de Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

• • •